



AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, na qualidade de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, venho através desta, autorizar a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, através do Processo Administrativo nº 019.201.90256/2017-2, com vistas implantação e operacionalização do AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A parceria a ser firmada entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE** se mostra como caminho viável para a implantação e operacionalização do AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização do processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

Baseados nesses pontos é que se justifica a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, com vistas implantação e operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.

Aracaju/SE, 23 de março de 2017.

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX para os fins que especificam.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.498 SSP/SE, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, objetivando a Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação do **AGILIZA SERGIPE** no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

CONSIDERANDO a missão institucional da JUCESE que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE no MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, e da emissão das respectivas licenças em seu âmbito de atuação;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o MUNICÍPIO e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A JUCESE obriga-se a:

- 2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;
- 2.1.2 Após o registro do Ato Constitutivo/Alterador/Extintivo na JUCESE, através do AGILIZA SERGIPE, será disponibilizado os dados da empresa à MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX;
- 2.1.3 Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;
- 2.1.4 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;
- 2.1.5 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- 2.1.6 Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;

2.2 O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- 2.2.1 Prestar os serviços de licenciamento no seu cadastro, fornecendo o respectivo Alvará a empresa registrada na JUCESE;
- 2.2.2 Promover medidas de simplificação no processo de licenciamento de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;
- 2.2.3 Assegurar o cumprimento dos prazos de licenciamento de empresas;
- 2.2.4 Designar agente público para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao **MUNICÍPIO** dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;

- e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de (os) servidor (es) indicado (s) na forma anterior;
- f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

- 4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.
- 4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores ou terceirizados, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficará a cargo do respectivo signatário.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

- 5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.
- 5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.
- 5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecutível a consecução do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

- a) por acordo entre os convenientes;
- b) por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, expedida pelo conveniente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;
- c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1 É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela

disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Aracaju/SE, xxx de xxxxx de 2017.

George da Trindade Gois
PRESIDENTE JUCESE

XXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXX

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXXXXXX
CNPJ Nº	XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO)	XXXXXXXXXX
CPF	XXXXXXXXXX
RG	XXXXXXXXXX

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
Implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE na PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX/SE		
Identificação do Objeto		
Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.		
Justificativa da Proposição		
A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX busca o atendimento das seguintes metas:		
Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;		

Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	XXXXXX	XXXXXX

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE.	XXXXXX	XXXXXX
2	Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo.	XXXXXX	XXXXXX

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, xxxx de xxxxx de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, xxxx de xxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- a. Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- b. Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- c. Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;
- d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, xxxx de xxxx de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE



MS 11

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
13

Parecer n° 06 /2015
Processo n.º: 019.201.00114/2015-1.
Origem: Junta Comercial do Estado de Sergipe- JUCESE.
Assunto: Termo de Cooperação Técnica.
Interessados: Órgão de Origem e o Município.

TERMO DE COOPERAÇÃO. SUBSUNÇÃO AO DIREITO
COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI
N.º 8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/CGE/13.
RECOMENDAÇÕES. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se no caso vertente de consulta formulada pela JUCESE, acerca do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Secretaria e o Município, objetivando a implantação e operacionalização do Sistema Integrar- AGILIZA SERGIPE.

Para a análise do presente pleito foram acostados aos autos do processo em epígrafe, dentre outros documentos: OF n° 186/2014 (fls. 01); Termo de Cooperação Técnica (fls. 02-07); Plano de Trabalho (fls. 08-10).

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme é sabido, Acordo de Cooperação é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim ordinário.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um

Mec



JUCESE
ALHA
14
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação técnica. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo.

Por sua vez, o termo de cooperação traça os parâmetros gerais pertinentes ao objeto da parceria. Ademais, é dado perceber que não deve existir previsão de obtenção, por parte dos partícipes, de vantagem que exceda o limite do interesse na execução do objeto do convênio em referência. **Não haverá repasse financeiro**

De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação técnica é definido nos seguintes termos:

"Art. 1º (...).

§ 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."

É verdade que uma minuta deverá atender os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV -
- V -

50

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII -;"

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Dessa forma, feitas estas considerações iniciais, passo à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos partícipes e o plano de trabalho.

Verifico que se trata de Minuta Padrão a ser utilizada por diversos Municípios, o que em tese possui respaldo no princípio da eficiência na economia processual. No entanto, apesar da análise da mesma, necessário se faz que a cada termo a ser assinado pela JUCESE e municípios deverá ter processos individuais, devidamente tombados e juntados todos os documentos exigidos pela IN 003/2013, publicações etc. Dispensando-se apenas a emissão de parecer para cada caso concreto.

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE** de utilização da presente Minuta padrão de termo de cooperação (fls. 02-07), desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado a cada processo individualmente considerado:

- 1) A juntada de toda documentação exigida pela Instrução Normativa nº03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;
- 2) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;

Mel



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

3) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo de cooperação deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante a Instrução Normativa n°03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

4) uma vez assinado, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2015.


Maria Edilene Conrado
Procuradora JUCESE em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Aracaju/SE, 24 de março de 2017.

Ofício nº 183/2017 - GP

Ilustríssimo Senhor

Etelvino Barreto Sobrinho

Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica. Implantação do Agiliza Sergipe no Município de Rosário do Catete/SE.

Senhor Prefeito,

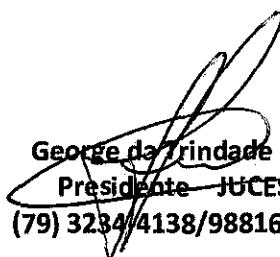
Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, dando continuidade às tratativas relativas ao à implantação do AGILIZA SERGIPE, em vosso município, encaminhar, em anexo, Minuta do Termo de Cooperação Técnica para vossa apreciação.

Ato contínuo, solicitamos que nos encaminhe cópias dos documentos de representação do signatário do termo para o e-mail marcelo.passos@jucese.se.gov.br.

Após o recebimento da referida documentação, agendaremos data para assinatura oficial do Termo de Cooperação Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

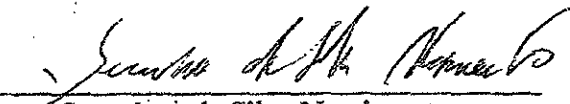

George da Trindade Gois
Presidente - JUCESE
(79) 3234/4138/98816-6819



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC

**TERMO DE POSSE DO VOGAL E
DIRETOR-PRESIDENTE DA JUNTA
COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE**

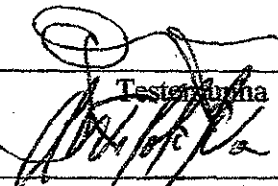
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze), às 12 (doze) horas no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, na cidade de Aracaju/SE, perante o Excelentíssimo Secretário, Dr. SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO, CPF-267.094.495-72 e RG-730.289/SSP/SE e do Excelentíssimo Senhor FÁBIO DE ALMEIDA REIS, Deputado Federal, portador do RG de nº. 1.318.498/SSP/SE, compareceu o Senhor GEORGE DA TRINDADE GOIS, portador do CPF de nº 663.901.335-53, que por haver sido nomeado para exercer o Cargo de VOGAL e DIRETOR-PRESIDENTE da JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE, por Decreto Governamental de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 26.750 de 19 de junho de 2013, veio assumir as funções de Vogal e de Diretor-Presidente da JUCESE, como assumidas ficam, comprometendo-se a bem e fielmente exercer as funções e cumprir os deveres, obrigações e responsabilidades inerentes aos mesmos cargos. Para constar, eu, MARIA ISABEL DE JESUS, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, portadora do RG nº. 358.309/SSP/SE e CPF nº 171.156.555-53, mandei lavrar o presente Termo de Posse que, depois de lido, vai ser assinado pelos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da SEDETEC, Deputado Federal Fábio de Almeida Reis, pelo Diretor-Presidente da JUCESE, por mim e pelas demais testemunhas presentes.

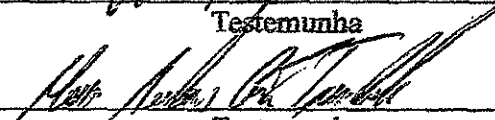

Saumíneo da Silva Nascimento


Fábio de Almeida Reis


George da Trindade Gois


Maria Isabel de Jesus


Testemunha OAB/SE 6550


Testemunha


Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

GEORGE DA TRINDADE GOIS

DOC. DEBENTORES. EMB. RUF	885566	SSP	SE
CPF	663.501.335-53	DATA NASCIMENTO	15/03/1974
FUNÇÃO			
JORGE MELO DE GOIS			
MARTA HELENA DA TRINDADE GOIS			
PERIÊNIO	ACC	CALIBRE	AD
REGISTRO	VALIDADE	PRIMEIÇÃO	
09411923407	25/02/2012	09/04/1992	

RESERVAÇÃO

...

George da Trindade Gois

LOCAL	DATA EMISSÃO
ARACATUBA, SP	02/03/2012
77612902216	
S2012114987	

Jorge da Trindade Gois
Diretor Presidente

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
527252560

PROIBIDO PLASTIFICAR
527252560

JUCESE
FOLHA
19

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE MAIO DE 2013

Nomeia Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCS-16, da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:

NOMEAR

MARCELO COSTA GONS, CPF (CPF) nº 889.422.947-04, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCS-16, da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, a partir de 07 de maio de 2013.

Aracaju, 23 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-05, da Governadoria para servir na Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:

NOMEAR

JOSEFA SANDRA FONSECA DE JESUS, CPF (CPF) nº 956.149.050, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-05, da Governadoria Estadual, na Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia membro titular do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DERSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 5.687 de 10 de julho de 2005, resolve:

NOMEAR

NEUSA NUNES AVELHEIROS, CPF (CPF) nº 478.596.190-91, das funções de membro titular do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DERSE, na qualidade de representante do Governo do Estado.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:

NOMEAR

BRISA SANTANA SANTOS, CPF (CPF) nº 0126744508, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-05, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-05, da Governadoria Estadual, para servir na Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:

NOMEAR

JOSE AIRTON DE SOUZA, CPF (CPF) nº 4664908804, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-05, da Governadoria Estadual, na Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Nomeia Membro Titular do Conselho Deliberativo da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 7.119, de 25 de março de 2011, de conformidade com o disposto no art. 10, inciso VIII do Regulamento Geral da Junta Comercial do Estado de Sergipe, homologado pelo Decreto nº 20.298, de 17 de janeiro de 2002, resolve:

NOMEAR

REGINA DE AZEVEDO SOUZA, CPF (CPF) nº 953.505.335-58, para exercer como Titular as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, como representante do Governo do Estado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saúlmano da Silva Nascimento
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo
em exercício

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Nomeia Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.453, de 04 de janeiro de 1967, resolve:

EXONERAR

VIRGÍLIO BARROUSINHAZZA, CPF (CPF) nº 065.150.772-25, do cargo em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saúlmano da Silva Nascimento
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo
em exercício

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Nomeia Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.453, de 04 de janeiro de 1967, resolve:

NOMEAR

O Vogal REGINA DE AZEVEDO SOUZA, CPF (CPF) nº 953.505.335-58, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Saúlmano da Silva Nascimento
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes
Secretário de Estado de Governo
em exercício





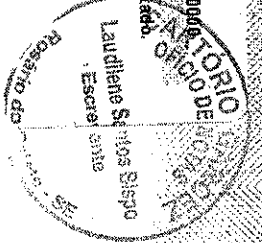
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.109.766/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 30/12/1974			
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROSÁRIO DO CATETE GABINETE PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-0-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO PC DR CLODOALDO PASSOS		NÚMERO 98	COMPLEMENTO
CEP 49.789-000	BARRIO/CEP CENTRO	MUNICÍPIO ROSÁRIO DO CATETE	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original apresentado.
Rosário do Catete/SE, 02/01/2017
Laudilene Santos Bispo
Selo T.J. SE: 201729828000041
Acesso: www.tjse.jus.br/x/4/77F86



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

O Presidente da 14ª Junta Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 2 de outubro de 2016, expede o diploma de **PREFEITO** a

ETHELVINO BARRETO SOBRINHO

eleito pela coligação **RENOVA ROSÁRIO (PRB, DEM e PHSJ)**, do município de **Rosário do Catete**, por ter obtido 3.652 votos preferenciais, do total de 6.740 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Marum, SE, 15 de dezembro de 2016.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
Presidente da 14ª Junta Eleitoral de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 06 de junho de 2017.

Ofício nº 432/2017 - GP

RA 13452574 2 BR

Ilustríssimo Senhor
EDELVINO BARRETO SOBRINHO
Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica Agiliza Sergipe.

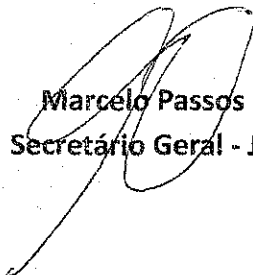
Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, encaminhar 2(duas) vias assinadas do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a JUCESE e o vosso município tendo como objeto a implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE, conforme tratativas já iniciadas.

Ato contínuo, solicitamos que as vias sejam assinadas pelo signatário do Termo e ao final nos seja encaminhada 1 (uma) via devidamente firmada.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais solicitações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE para os fins que especificam.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada JUCESE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.498 SSP/SE, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, com sede na Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, Rosário do Catete/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ETELVINO BARRETO SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 234.896.775-87, portador da Cédula de Identidade nº 499.943 SSP/SE doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação do **AGILIZA SERGIPE** no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;



267

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

CONSIDERANDO a missão institucional da JUCESE que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE no MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, e da emissão das respectivas licenças em seu âmbito de atuação;

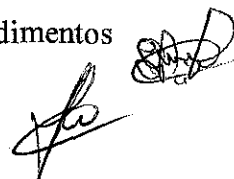
Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o MUNICÍPIO e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;



Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A JUCESE obriga-se a:

- 2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;
- 2.1.2 Após o registro do Ato Constitutivo/Alterador/Extintivo na JUCESE, através do AGILIZA SERGIPE, será disponibilizado os dados da empresa à MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE;
- 2.1.3 Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;
- 2.1.4 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;
- 2.1.5 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- 2.1.6 Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;

2.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 2.2.1 Prestar os serviços de licenciamento no seu cadastro, fornecendo o respectivo Alvará a empresa registrada na JUCESE;

[Handwritten signatures]

- 2.2.2 Promover medidas de simplificação no processo de licenciamento de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;
- 2.2.3 Assegurar o cumprimento dos prazos de licenciamento de empresas;
- 2.2.4 Designar agente público para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao MUNICÍPIO dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de (os) servidor (es) indicado (s) na forma anterior;
- f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não

autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores ou terceirizados, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficará a cargo do respectivo signatário.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.

5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecutável a consecução do previsto neste instrumento.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

a) por acordo entre os convenientes;

b) por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, expedida pelo conveniente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;

c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

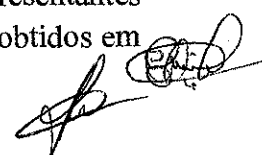
CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1 É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.



214


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

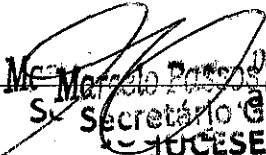
E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

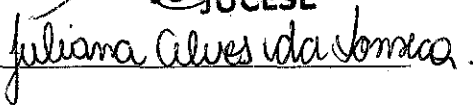
Aracaju/SE, 05 de Junho de 2017.


George da Trindade Gois
PRESIDENTE JUCESE


Etelvino Barreto Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO
DO CATETE/SE

TESTEMUNHAS:


Me. Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE


Juliana Alves da Fonseca.

PLANO DE TRABALHO

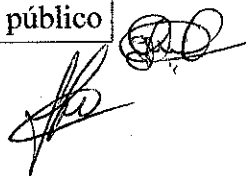
1. DADOS DOS PARTICIPES

ORGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIA, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ORGÃO/INSTITUIÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE
ENDEREÇO	PRAÇA CLODOALDO PASSOS, Nº 38, CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE/SE.
CNPJ Nº	13.109.756/0001-15
REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO)	ETELVINO BARRETO SOBRINHO
CPF	234.896.775-87
RG	499.943 SSP/SE

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
Implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.	05/06/2017	05/06/2022
Identificação do Objeto		
Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.		
Justificativa da Proposição		
A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE busca o atendimento das seguintes metas:		
Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público		



com o setor privado;

Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	05/06/2017	05/06/2022

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE.	05/06/2017	05/06/2022
2	Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo.	05/06/2017	05/06/2022

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

394

Aracaju/SE, 05 de Junho de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, 05 de Junho de 2017.

E TELVINO BARRETO SOBRINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE


7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- a. Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- b. Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- c. Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;
- d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, 05 de Junho de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

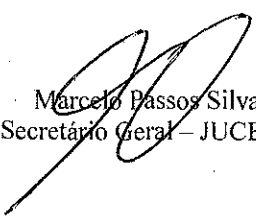
		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000102237
TÍTULO: Extrato de Termos de Cooperação Técnica				
USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ			LOGIN: eduardogarces	
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE				
DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/07/2017			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA	
DATA DO ENVIO: 03/07/2017			HORA: 11:49:08	
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM: 122.04 cm ²	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: -	
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe			SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO				
DATA: 03/07/2017		HORA: 11:58:25		USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Encaminhado ao DAF para digitalização.

Em 11 / 07 / 2017.


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Digitalizado em 11 07 / 2017

Polívio Dias
Responsável pela Digitalização

Encaminhado ao Setor de Patrimônio e Serviços para cadastro no IGESP e demais sistemas de controle.

Em ___ / ___ / ___.

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Cadastrado em ___ / ___ / ___

Responsável pelo Cadastro